



ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024 – CMP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ANEXO E SUBESTAÇÃO DE ENERGIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, CONFORME PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVO, que entre si celebram a **Câmara Municipal de Paragominas** e a empresa _____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Célio Miranda, nº-120, Bairro: Célio Miranda, CEP: 68625-970, Paragominas/PA, inscrita no CNPJ/MF nº 34.845.040/0001-56, neste ato representada pelo Exmo Vereador Presidente, o Sr. EDER RIBEIRO DA SILVA, matrícula funcional Nº (____), doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa....., portadora do CNPJ (MF) nº, Inscrição Estadual nº e inscrição municipal nº, estabelecida à nº, na cidade de, representante legal¹ -, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA e legislações aplicáveis, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA 1 – DA ORIGEM DO CONTRATO

1.1 O presente Contrato Administrativo é oriundo do Processo Administrativo nº ____/2024 – CMP que versa sobre a Concorrência Eletrônica nº ____/2024 – CMP.

CLÁUSULA 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1 As cláusulas e condições do contrato moldam-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais diplomas legais aplicáveis, os quais a Contratante e a Contratada estão sujeitos e se obrigam reciprocamente.

2.2 O Contrato fica vinculado ao Projeto Básico, Edital de Concorrência Eletrônica nº ____/2024 – CMP, Proposta de Trabalho oferecida pela Contratada e anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA 3 – DO OBJETO

3.1 O objeto do presente Contrato Administrativo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ANEXO E SUBESTAÇÃO DE**

¹ Art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)).



ENERGIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, CONFORME PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO.

3.2 DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR GLOBAL (R\$)
01	Contratação de empresa de engenharia para a Construção do prédio anexo e subestação de energia da Câmara Municipal de Paragominas, conforme projetos básico e executivo.	01	Serviço	

CLÁUSULA 4 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo de vigência do contrato deverá ser de **12 (doze) meses**, e passará a ter vigência a partir da data de assinatura do contrato.

4.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente, sem prejuízo da responsabilização da parte que deu causa ao descumprimento do prazo.

4.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo.

4.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo Aditivo.

4.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.7 O prazo de execução dos serviços é de **240 (duzentos e quarenta) dias** corridos a partir da data da ordem de serviço.

CLÁUSULA 5 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 Os serviços de engenharia ora contratados obedecerão ao **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total.

CLÁUSULA 6 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A execução do contrato obedecerá ao disposto no Projeto Básico e seus anexos, bem como, na proposta consolidada, que tem como objetivo a Construção do Prédio Anexo da Câmara Municipal de Paragominas, a fim de atender os serviços essenciais.

6.2 Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico.



CLÁUSULA 7 - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a garantia contratual de que tratam os arts. 98 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

7.2 No caso seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

7.3 A garantia das modalidades caução e fiança bancária deverão ser prestadas em até 05 (cinco) dias contados da assinatura do Contrato.

7.4 Deverá também ser observado o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA 8 - DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

8.2 Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC – DI), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s):

8.5.1 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.9 O reajuste será realizado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA 9 - DA SEGURANÇA DO TRABALHO

9.1. É de responsabilidade da contratada seguir todas as Normas Reguladoras referentes a segurança do trabalho.

9.2. É de responsabilidade da CONTRATADA manter no local da obra medicamentos básicos de primeiros socorros.

9.3. É também de responsabilidade da CONTRATADA manter a higiene das instalações no local dos serviços.



9.4. A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços equipamentos para proteção e combate a incêndio, na forma da legislação em vigor.

9.5. A CONTRATADA deverá dispor de todos os meios necessários para que a segurança de seus funcionários seja mantida, bem como de quaisquer transeuntes na área onde serão executados os trabalhos.

9.6. A CONTRATADA deverá obedecer ao prescrito nas Normas do Ministério do Trabalho pertinente aos serviços a serem executados.

9.7. Equipamentos de Proteção Individual – EPI: será obrigatório para todos os envolvidos com os trabalhos a serem executados, conforme a exposição ao risco e de acordo com o prescrito nas Normas do Ministério do Trabalho.

9.8. O EPI básico para todos os operários será botina de couro, capacete e uniforme de trabalho. Será terminantemente proibida a permanência de qualquer operário descalço, usando chinelo de dedo, sem uniforme ou sem capacete no local da prestação dos serviços.

9.9; Todos os operários deverão estar trajados com uniforme da empresa, bem como adequadamente identificados.

9.10. O fornecimento, manutenção e reposição dos uniformes e dos EPI é de obrigação da CONTRATADA, devendo ser fornecidos gratuitamente aos operários.

9.11. Os EPI's e uniformes de trabalho deverão estar em perfeito estado de conservação e uso.

9.12. Ordem e Limpeza: o local dos trabalhos deverá ser mantido limpo, organizado, desimpedido e com suas vias de circulação livres.

9.13. Em situações de grave e iminente risco, a FISCALIZAÇÃO poderá paralisar a obra total ou parcialmente sem, contudo, deixar de ser contado o prazo de execução dos serviços.

9.14. Será exigido o fiel cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho no que diz respeito à Medicina e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA 10 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

10.1. A medição será composta pelo Boletim de Medição e Memória de Cálculo.

10.2. O boletim de medição dos serviços/obras deverá conter:

10.2.1. Relatório fotográfico de todas as etapas de cada item do orçamento medido.

10.2.2. Serão realizadas medições periódicas a cada 30 (trinta) dias até o fim do contrato.

10.2.3. As medições serão encerradas no dia 20 (vinte) de cada mês e será entregue até o dia 25 (vinte e cinco) do mesmo mês

10.2.4. A Memória de Cálculo e o Boletim de Medição deverão estar devidamente assinados/aferidos pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CLÁUSULA 11 - DO VALOR ESTIMADO

11.1. O preço estimado é de R\$ 1.688.655,40 (um milhão seiscentos e oitenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), e foi calculado com base em projeto /levantamento elaborado e orçado pelo Engenheiro Civil Sr. Matheus Penna Santos, inscrito no CREA nº 1519218508PA, para realização dos serviços, onde os valores apresentados na planilha orçamentária tiveram como referência a planilha de composição de custo da CAIXA/SINAPI -



12/2023 - Pará, SBC - 01/2024 - Pará, ORSE - 12/2023 - Sergipe, SEDOP - 10/2023 - Pará, SETOP - 08/2023 - Minas Gerais, SUDECAP - 04/2023 - Minas Gerais e CAERN - 11/2023 - Rio Grande do Norte;

11.2 Sobre os custos foram aplicados 28,82 % de BDI – Bonificação e Despesas Indiretas;

11.3 Sobre os Encargos sociais: Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

CLÁUSULA 12 - RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O serviço será recebido:

12.1.1 Provisoriamente, a partir da medição dos serviços pelo responsável pelo acompanhamento, fiscalização do contrato e fiscal técnico, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do **Projeto Básico, Memorial Descritivo/Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias e Contrato;**

12.1.2 Definitivamente, por Comissão designada pela autoridade competente e Fiscal Técnico, após a verificação da conformidade com as especificações constantes sem prejuízo da aplicação das penalidades;

12.1.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA 13 - DA ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

13.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada;

13.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

13.1.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso;

13.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo Fiscal do Contrato acompanhado do Fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133;

13.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

13.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, inciso X, Decreto nº 11.246, de 2022);

13.2.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os



indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.2.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

13.2.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

13.2.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140, da Lei nº 14133, de 1º de abril de 2021);

13.2.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

13.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos;

13.3.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, inciso VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

13.3.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.3.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

13.3.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

13.3.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

13.3.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

13.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

13.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;



13.7. A aceitação do serviço se dará com a emissão dos termos de recebimento, após saneadas todas as pendências detectadas, pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 14 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

14.2. O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelo Engenheiro Civil Sr. Matheus Penna Santos, inscrito no CREA nº 1519218508PA, devendo promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

14.3. Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

14.3.1. Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

14.3.2. Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

14.3.3. Dar ciência à Câmara Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

14.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.10 Contratante terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

15.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da Contratada;

15.1.2 Fornecer toda documentação técnica (projetos, especificações e outros), necessária para a execução dos serviços;

15.1.3 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, em conformidade com as condições e termos definidos neste Projeto Básico e anexos;

15.1.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada por uma Comissão designada pela autoridade competente, e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes desta Câmara Municipal de Paragominas especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021;

15.1.5 Realizar medições periódicas mensais e atestar, por meio do representante designado (fiscal) as Notas Fiscais emitidas pelo Contratante, após verificação da efetiva execução dos serviços;

15.1.6 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações contidas neste Projeto Básico e seus Anexos;

15.1.7 Dar prosseguimento aos procedimentos internos visando à aplicação de penalidades



previstas em Contrato, bem como efetuar notificações/advertência, quando necessário;

- 15.1.8** Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada no local de execução da obra;
- 15.1.9** Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas pela CONTRATADA todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como, sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 15.1.10** Inspeccionar todos os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução da obra;
- 15.1.11** Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATADA, detalhes e/ou especificações adicionais que porventura se fizerem necessários;
- 15.1.12** Verificada a ocorrência de alteração do cronograma da obra conforme o disposto no § 5º do art. 115, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 por mais de 01 (um) mês, a Câmara Municipal de Paragominas deverá divulgar, no site eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra, o aviso público de obra paralisada, o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução;
- 15.1.13** A Câmara Municipal de Paragominas deverá prover os devidos acessos à contratada no terreno, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços.
- 15.1.14** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste
- 15.1.14.1** A Administração terá o prazo de *01(um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 15.1.15** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *01(um) mês*;
- 15.1.16** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 15.1.17** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.1.18** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 15.1.19** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 15.1.20** Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- f) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;*
 - g) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;*
 - h) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;*
 - i) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e*
 - j) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;*



- 15.1.21** Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 15.1.22** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 15.1.23** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 15.1.24** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;
- 15.1.25** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber;
- 15.1.26** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, exceto naquilo que dependa da boa execução deste contrato em relação aos empregados da contratada indicados para execução material.
- 15.1.27** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 15.1.28** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 15.1.29** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste **Contrato, Projeto Básico, Memorial Descritivo/Especificações Técnicas e Planilhas Orçamentárias**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 16.2 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações **Contrato, Projeto Básico, Memorial Descritivo/Especificações Técnicas e Planilhas Orçamentárias**;
- 16.3 Providenciar toda documentação necessária junto aos órgãos públicos de fiscalização e todos os demais que se fizerem necessários, no âmbito federal, estadual e municipal, apresentando à CONTRATANTE os comprovantes desta regularização;
- 16.4 Entregar à CONTRATANTE, quando do recebimento definitivo final do serviço, todos os projetos mencionados anteriormente, devidamente registrados no CREA e aprovados pelos órgãos



competentes, memoriais justificativos, memoriais descritivos, especificações técnicas dos materiais;

16.5 Responsabilizar-se, integralmente, pelas alterações necessárias nos projetos determinadas pelos órgãos de fiscalização competentes;

16.6 Efetuar a sua custa o pagamento dos tributos que forem devidos pelo seu trabalho bem como das despesas com aprovação na Câmara Municipal, CREA e demais órgãos competentes, devendo observar as leis, regulamentos e posturas referentes à elaboração dos projetos;

16.7 Encaminhar para o Setor Financeiro da Câmara Municipal de Paragominas, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual.

16.8 Reportar-se ao fiscal de contrato e engenheiro fiscal, em todas as intervenções a que seja chamada em consequência das estipulações desta contratação, cumprindo e fazendo cumprir todas as suas determinações;

16.9 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

16.9.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

16.10 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

16.11 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

16.12 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

16.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.14 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

16.15 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

16.16 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:



- f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- g) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- h) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- i) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

16.17 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

16.18 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

16.19 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

16.20 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.21 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16.22 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

16.23 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.24 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

16.25 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

16.26 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

16.27 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



16.28 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

16.29 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

16.30 A contratada deverá, obrigatoriamente:

16.30.1 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;

16.30.2 Fornecer todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços, tais como, ferramentas, maquinaria e aparelhamento, responsabilizando-se pela guarda, manutenção, segurança, proteção e tudo o que for necessário à execução do objeto, até a conclusão dos serviços;

16.30.3 Remover o entulho durante a execução e ao final de cada etapa do serviço, procedendo à limpeza esmerada das áreas adjacentes às da execução dos trabalhos, que possam vir a ser afetadas por sujeira dos mesmos, de modo a não prejudicar os trabalhos realizados pelo contratante;

16.30.4 Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

16.30.5 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

16.30.6 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

16.30.7 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

16.30.8 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

16.30.9 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;

16.30.10 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

16.30.11 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;

16.30.12 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.



16.31 Deverá estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

16.32 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

16.33 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

16.33.1 A contratada deverá manter no local dos serviços com fácil acesso ao Fiscal um “Diário de Obras” em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso;

16.34 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

16.35 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

e) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

f) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

g) florestas plantadas; e

h) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

16.36 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

d) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

e) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;



f) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

16.36.1 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

16.37 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução n° 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

16.37.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

16.37.2 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

16.37.2.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

16.37.2.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

16.37.2.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

16.37.2.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

16.37.3 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

16.37.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade



com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

16.38 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

16.38.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

16.38.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

16.39 Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

16.40 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

16.41 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

16.42 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

16.43 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

16.44 A empresa contratada responderá pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela execução da obra em sua solidez e segurança;

16.45 Não poderá a contratada pleitear acréscimo de preço sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, bem como as decorrentes de sua vistoria e visita aos locais da execução dos serviços;



16.46 Fornecer garantia contra quaisquer defeitos ou falhas de execução dos serviços, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra;

16.47 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do contrato, conforme previsto neste instrumento;

16.48 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA 17 - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGP

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



17.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA 18 – DA SUBCONTRATAÇÃO.

18.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

18.2 É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas neste Projeto Básico;

18.3 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

18.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

18.5 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

18.6 Certidão de Registro Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CREA/CAU, de sua respectiva Região, dentro de seu prazo de validade. No caso de licitantes domiciliados em outro estado, deverão validar a Certidão com o visto do CREA/CAU-PA para fins de contratação, conforme Acórdão 1889/2019/TCU Plenário;

18.7 Certidão de Registro Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CREA/CAU, de sua respectiva Região, dentro de seu prazo de validade. No caso de seu(s) Responsável(eis) Técnico(s) domiciliados em outro estado, deverão validar a Certidão com o visto do CREA/CAU-PA para fins de contratação, conforme Acórdão 1889/2019/TCU Plenário.

CLÁUSULA 19 - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

19.1 As despesas para fazer frente às futuras obrigações correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento. Pela seguinte dotação:

0101 Câmara Municipal.

Função: 01 Legislativa.

Sub-Função: 031 Ação Legislativa.

Programa: 0001 Gestão Legislativa.



Atividade Programática: 0001.01.031.0001.1.001 - Ampliação, Reforma e Adequação do Prédio da Câmara.

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 - Obras e instalações.

CLÁUSULA 20 - DA INFRAÇÃO E SANÇÃO ADMINISTRATIVA

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa**:
 - I. Moratória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez) dias.
 - II. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 20.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - III. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 20.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - IV. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 20.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

20.3 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 20.1, a multa será de 0.5% a 30% do valor do Contrato.

20.4 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 20.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

20.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

20.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



20.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

20.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 21 - DAS ALTERAÇÕES

21.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 22 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

22.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

22.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

22.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

22.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

22.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

22.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

22.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

22.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

22.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 23 - DA PUBLICIDADE

23.1 O Contrato Administrativo será publicado nos meios obrigatórios para que surta os efeitos legais

CLÁUSULA 24- DO FORO

24.1 Para dirimir qualquer questão decorrente do presente Contrato, as partes contratantes elegem o foro da cidade de **Paragominas**, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

24.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, () de () de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CNPJ/MF: nº 34.845.040/0001-56
Vereador Presidente – EDER RIBEIRO DA
SILVA
CPF/MF: nº 218.019.752-72
CONTRATANTE

(Nome Contratada)

CNPJ/MF: nº
Representante legal –
CPF/MF: nº
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

CPF/MF: